



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO IV – SETOR IV

**CIRCULAR N. 53/2010, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Alterações do Sistema Eletrônico de  
Ressarcimento das Despesas com os Serviços Gratuitos  
prestados pelos Delegados Notariais e de Registro.**

Aos Ilustríssimos Senhores Serventuários da Justiça:

Prezados(as) Senhores(as).

Considerando as decisões prolatadas pelo egrégio Conselho da Magistratura nos autos administrativos ns. 2008.900058-1 e 2010.900005-0, bem como a necessidade de aperfeiçoar o sistema eletrônico de ressarcimento aos atos gratuitos prestados pelas Serventias Extrajudiciais, a Corregedoria-Geral da Justiça informa que, a partir de 13 de outubro de 2010, o sistema em questão funcionará com os seguintes ajustes pontuais:

Na “guia de ressarcimento eletrônico”<sup>1</sup>, o Serventuário deverá selecionar um dos fundamentos legais que autoriza o ressarcimento do ato praticado pela serventia, a saber: **1)** ato solicitado por Ente Público federal, estadual ou municipal, ou de órgão judicial (art. 587 do Código de Normas deste Órgão Correicional); **2)** ato solicitado por Entidade, sem fins lucrativos, Declarada de Utilidade Pública Estadual (art. 1º da Lei estadual n. 10.977, de 07 de dezembro de 1998<sup>2</sup> c/c art. 35, “n” da Lei Complementar Estadual n. 155, 15 de maio de 1997), **3)** ato prestado em razão da Declaração de Pobreza (Lei estadual n.13.671, de 28 de dezembro de 2005) e; **4)** Registro Civil de Nascimento e Assento de Óbito – inclusive em caso de natimorto –, bem como a Primeira Certidão Respectiva (art. 30, *caput*, e art. 53, ambos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

Na solicitação de ato gratuito realizada por ente público, o serventuário extrajudicial não deverá preencher o nome da autoridade pública, mas sim a denominação oficial do ente público e a respectiva esfera de poder (federal, estadual ou municipal).

<sup>1</sup> Disponibilizada na página da Corregedoria-Geral da Justiça (<http://tjsc6.tj.sc.gov.br:8080/ressarcimentoselo/>) – área restrita destinada às serventias extrajudiciais.

<sup>2</sup> Art.1º A isenção do pagamento de custas e emolumentos decorrentes dos registros previstos na Lei Complementar nº 156, de 15 de maio de 1997 beneficiando as Associações de Pais e Professores, entidades culturais, filantrópicas, religiosas, científicas, desportivas, recreativas, assistenciais, representativas de classe e comunitárias, sem fins lucrativos, será estendida aos atos subsequentes à sua constituição, desde que declaradas de utilidade pública estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO IV – SETOR IV

Tratando-se de ato solicitado por entidade, sem fins lucrativos, com Declaração de Utilidade Pública Estadual, o cadastro deverá ser feito por meio de seleção de sua denominação em listagem disponibilizada pelo sistema de ressarcimento eletrônico.

Caso a entidade não esteja habilitada no sistema, o serventuário deverá encaminhar requerimento para o endereço eletrônico [selo@tjsc.jus.br](mailto:selo@tjsc.jus.br), postulando o cadastro da entidade, acompanhado da Lei Estadual que lhe conferiu utilidade pública. O cadastro da entidade será promovido pela Assessoria do Setor IV - Selo de Fiscalização.

Tais medidas objetivam assegurar ainda mais o cumprimento do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar Estadual n. 156/97).

Ante o exposto, oriento os senhores delegatários dos serviços notariais e de registro para que informem seus funcionários acerca dos termos desta circular, o que, inclusive, será objeto de inspeção correicional pelo Setor II do Núcleo IV desta Corregedoria-Geral da Justiça, sujeitando os infratores às sanções disciplinares pertinentes.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA